

# **DESK - MÓVEIS ESCOLARES LTDA - EPP**

CNPJ. 00.739.822/0001-99

Insc. Estadual 675.292.166.119

Endereço: Est. São Francisco, 2.008 – Sala 408 - Jardim Wanda

Taboão da Serra / SP

CEP. 06.765-001

E-mail: [saopaulo@deskmoveis.com.br](mailto:saopaulo@deskmoveis.com.br)

Tel.: (11) 3816-2000

**A**

**PREFEITRUA MUNICIPAL DE VERDEJANTE / PE.**

**SR. PREGOEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2024-FME  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2024 - FME**

A **DESK MÓVEIS ESCOLARES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.739.822/0001-99 com sede à estrada São Francisco, 2008, LJ 408, Jardim Wanda, Taboão da Serra / SP, vem a presença de vossa senhoria, por seu representante infra-assinado, tempestivamente, com fulcro no art. 165 da Lei nº 14.133/21, interpor

## ***RECURSO ADMINISTRATIVO,***

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que declarou vencedora a empresa **DMX MÓVEIS LTDA**, para todos os itens, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

### **I – DOS FATOS**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional supracitado, a recorrente e outras licitantes, dele participaram de forma eletrônica, sucede que, após a fase de lances, deu-se início a fase de análise da documentação relativa a habilitação, oportunidade onde a Comissão de Licitação julgou, equivocadamente, habilitada a empresa **DMX MÓVEIS LTDA**.

# **DESK - MÓVEIS ESCOLARES LTDA - EPP**

CNPJ. 00.739.822/0001-99

Insc. Estadual 675.292.166.119

Endereço: Est. São Francisco, 2.008 – Sala 408 - Jardim Wanda

Taboão da Serra / SP

CEP. 06.765-001

E-mail: [saopaulo@deskmoveis.com.br](mailto:saopaulo@deskmoveis.com.br)

Tel.: (11) 3816-2000

É dever de o administrador zelar pelo bem-estar, saúde e segurança dos usuários, não havendo que se falar em erro ou falta cometida pelo administrador quando age dentro do que preceitua a lei e o desejo de fornecer o melhor para aquelas pessoas que irão usar os móveis dentro da unidade escolar.

A Administração pode e deve interferir com seu critério administrativo para especificar o bem ou serviço desejado. Eis porque a individualidade do bem sempre é um dado absoluto em si mesmo. Sua caracterização resulta de um contemporaneamente entre o gênero do objeto ou serviço requerido e o critério administrativo determinado em função da necessidade a ser satisfeita.

É dever de o administrador zelar pelo bem-estar, saúde e segurança dos usuários, não havendo que se falar em erro ou falta cometida pelo administrador quando age dentro do que preceitua a lei e o desejo de fornecer o melhor para aquelas pessoas que irão usar os móveis dentro da unidade escolar.

A Administração pode e deve interferir com seu critério administrativo para especificar o bem ou serviço desejado. Eis porque a individualidade do bem sempre é um dado absoluto em si mesmo. Sua caracterização resulta de um contemporaneamente entre o gênero do objeto ou serviço requerido e o critério administrativo determinado em função da necessidade a ser satisfeita.

A licitante **DMX MÓVEIS LTDA**, não atendeu as cláusulas do edital no que diz respeito a documentação de habilitação.

## II – DO DESCUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS DO EDITAL

### DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO NÃO

#### CONFORMES:

O edital é bem claro no item 9.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, e na alínea b) “ exige os seguintes documentos, vejamos:

b) *Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.*

Sr. Pregoeiro, as cláusulas acima são bem claras e determina a licitante que apresente para habilitação prova de inscrição como cadastro estadual ou municipal, porém, licitante **DMX Móveis Ltda não apresentou o que deve culminar com a sua INABILITAÇÃO**, isso porque não apresentou os documentos listados nos itens 9.5.2 b) no cadastro de sua habilitação para o processo, **não comprovou prova de inscrição como estado ou município com seu ramo de atividade compatível com o objeto do processo, conforme solicitado no edital.**

**Conforme tela do sistema, além de vir solicitando no edital no item 9.5.2 b),o sistema também demonstra a relação de documentos a serem anexados.**

Documentos do participante			
Documento	Nome do arquivo	Upload em	
Alvará de Funcionamento	11.Certidão_Simplificada.pdf	10/06/2024 10:23	

# DESK - MÓVEIS ESCOLARES LTDA - EPP

CNPJ. 00.739.822/0001-99

Insc. Estadual 675.292.166.119

Endereço: Est. São Francisco, 2.008 – Sala 408 - Jardim Wanda

Taboão da Serra / SP

CEP. 06.765-001

E-mail: [saopaulo@deskmoveis.com.br](mailto:saopaulo@deskmoveis.com.br)

Tel.: (11) 3816-2000

Conforme tela sistema, a empresa anexou certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial que nada tem relação com prova de inscrição com o estado ou município.

## Exigências de habilitação

9.5. Para a habilitação, o licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta inicial, os documentos de habilitação a seguir relacionados exclusivamente para o sistema BNC, na aba específica, (art. 62 e 70 da Lei Federal nº 14.133/2021):

*9.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:*

*b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

Sabemos que a demonstração para comprovação de cadastro junto ao estado é de suma importância, para demonstrar que a empresa está habilitada/regular perante o estado, podendo assim emitir suas notas fiscais de transitar com sua mercadoria.

**A empresa não comprovou seu cadastro junto ao estado ou município.**

Nota-se que houve um descumprimento formal, de apresentação de documentos, que gera um grave prejuízo material, qual seja, impossibilita a regular comprovação da habilitação e aptidão a licitante **DMX MÓVEIS LTDA** de cumprir com as cláusulas contratuais pertinentes a esse processo licitatório.

# DESK - MÓVEIS ESCOLARES LTDA - EPP

CNPJ. 00.739.822/0001-99

Insc. Estadual 675.292.166.119

Endereço: Est. São Francisco, 2.008 – Sala 408 - Jardim Wanda

Taboão da Serra / SP

CEP. 06.765-001

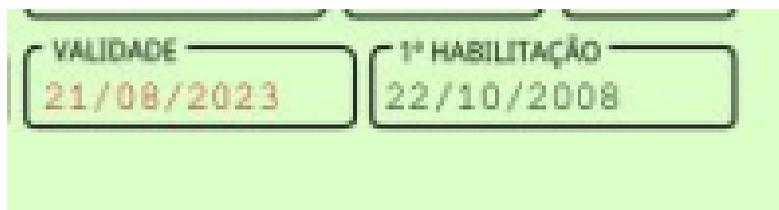
E-mail: [saopaulo@deskmoveis.com.br](mailto:saopaulo@deskmoveis.com.br)

Tel.: (11) 3816-2000

Verifica-se ainda documento apresentado vencido, ou seja sem valia.

A fim de atendimento ao item 9.5.1. Relativos à Habilitação Jurídica. Exige-se o contrato social acompanhado do documento do administrador, tendo a empresa apresentado documento vencido.

Cédula de identidade e CPF dos sócios	Documento Jayme.pdf	10/06/2024 10:23	
---------------------------------------	---------------------	---------------------	---



Confere o desleixo por parte da empresa, onde não teve nenhuma cautela para verificação da habilitação solicitada, parte essencial do processo, enviando documentos vencidos, deixando a cargo da comissão acusar e mesmo após a solicitação da comissão, não se teve o dever de verificar se estava tudo correto. Permanecendo o processo com certidão vencida.

### **III – DOS LAUDOS**

Conforme os laudos apresentados pela empresa DMX, onde fica comprovado o direcionamento do edital para a empresa conforme exposto na impugnação impetrada para o processo onde a mesma foi indeferida, fica comprovado o direcionamento sem competitividade, o edital totalmente restritivo.

Verificando o exigido no termo de referência, verifica-se que a empresa não atende às exigências solicitadas e nem as notas técnicas.

# DESK - MÓVEIS ESCOLARES LTDA - EPP

CNPJ. 00.739.822/0001-99

Insc. Estadual 675.292.166.119

Endereço: Est. São Francisco, 2.008 – Sala 408 - Jardim Wanda

Taboão da Serra / SP

CEP. 06.765-001

E-mail: [saopaulo@deskmoveis.com.br](mailto:saopaulo@deskmoveis.com.br)

Tel.: (11) 3816-2000

Veja que o termo solicita a apresentação de laudos de ensaios realizados por laboratório acreditados pelo INMETRO, mas não foi atendido pela empresa DMX:

**"APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AS DECLARAÇÕES E LAUDOS LISTADOS ABAIXO, OS LAUDOS DEVERÃO SER APRESENTADOS POR LABORATÓRIOS ACREDITADOS PELO INMETRO".**

Sabe-se que para ser acreditados pelo INMETRO deve constar no escopo de acreditação que pode ser efetuada consulta pública através do site do INMETRO.

[Inmetro - Consulta ao Catálogo da RBLE](#)

- NBR-8096/1983 - Ensaio de resistência a corrosão por exposição ao dióxido de enxofre, com no mínimo 600 hs. Sendo no mesmo ensaio NBR 5841:2015 - d0 = Isento de bolhas, NBR 5841:2015 t0 = Isento de bolhas, NBR ISO 4628-3:2015 Ri 0 = 0 % de área enferrujada

**Veja que o próprio laudo não vem nem com o selo de acreditação do INMETRO:**

- ASTM 635-14 - Taxa de queima e/ou extensão e tempo de queima em plásticos na posição horizontal – com taxa de queima linear (mm/min) 0,0.



Relatório de Ensaio nº MOV/L-361.094/1/23  
Página: 1/3

**RELATÓRIO DE ENSAIO**  
**POLIPROPILENO**

**FABRICANTE:** DMX MÓVEIS LTDA  
Rodovia BR-277, 9755 – Borda do Campo  
83075-000 – São José dos Pinhais – PR  
A/C: João Mateus  
Telefone: (41) 3589-9372  
E-mail: [engenharia@dmxmoveis.com.br](mailto:engenharia@dmxmoveis.com.br)  
Ref.: (PJ100-070874)

**1. IDENTIFICAÇÃO DA(S) AMOSTRA(S)**  
02 (duas) amostras identificadas pelo interessado como: Polipropileno  
Materiais recebidos no laboratório e liberados para ensaio em 12/06/2023.

# DESK - MÓVEIS ESCOLARES LTDA - EPP

CNPJ. 00.739.822/0001-99

Insc. Estadual 675.292.166.119

Endereço: Est. São Francisco, 2.008 – Sala 408 - Jardim Wanda

Taboão da Serra / SP

CEP. 06.765-001

E-mail: [saopaulo@deskmoveis.com.br](mailto:saopaulo@deskmoveis.com.br)

Tel.: (11) 3816-2000

- Confirmação POLIURETANO – Ensaio realizado por Espectroscopia no Infravermelho Transformada de Fourier (FTIR).

## scitec

### Relatório de Ensaio – 4449.22EE\_00 Ensaio de caracterização de Materiais

<b>1 CONTRATANTE:</b>	DMX MOVEIS LTDA
Endereço:	R ROD BR-277, 9755 - SÃO JOSE DOS PIN 83.075-000
Contato:	sac@dmxmoveis.com.br
Proposta Comercial:	382.22
<b>2 AMOSTRA:</b>	Cadeira Híguia
Lote:	N.A
Referência/Código:	N.A
Matéria Prima:	Poliuretano Pele integral
Quantidade:	1
Data de Recebimento:	20/05/2022
Identificação SCITec:	CP 4449.22EE-01

### Laboratório sem cadastro junto ao INMETRO

- NBR NM 300-3:2004. Versão corrigida: 2011 - Quantificação de Metais Pesados por Espectrometria.

**TECPAR**

Centro de Tecnologia de Materiais



Página 1 de 2

#### RELATÓRIO DE ENSAIOS Nº. 23004104

Cliente: DMX MÓVEIS LTDA

Endereço: Rua Vanderlei Moreno, n. 12280, Borda do Campo – São José dos Pinhais/PR.

Data de recebimento da amostra: 15/08/2023

Período de ensaio: 31/08 a 05/09/2023

Os resultados são restritos ao material ensaiado/recebido no Tecpar.  
A amostragem do material é responsabilidade do cliente. Este documento só poderá ser reproduzido por inteiro.

#### 1. MATERIAL

AMOSTRA DE POLIURETANO.

## **Não atende a Norma**

- **NBR 9209:1986** - Preparação de superfícies para pintura – Processo de fosforização, com resultado não inferior a  $g/m^2$  3,0.

***Esta Norma fixa as condições exigíveis para a preparação de superfícies de aço-carbono e aço-carbono zincado, pelo processo de fosfatização, para posterior pintura.***

A empresa apresentou laudo com resultado 3,01  $m/g^2$ , **induzindo a Prefeitura ao erro**, COMO PODE EXIGIR LAUDO CONFORME A NORMA NBR 9209 COM RESULTADO MÍNIMO 3,00 SE A PRÓPRIA NORMA DETERMINA LIMITES.

A empresa DMX não apresentou laudo conforme a Norma, ou seja, está não conforme.

Se a prefeitura está exigindo um laudo que atenda a Norma, deve seguir o que a norma determina. A questão não é estipulada pelo solicitando, existe uma norma e para melhor solicitar, o órgão deveria pelo menos entender a norma, por que que ela determina tais parâmetros, ou assim confirma que o a prefeitura está solicitando laudos por solicitar, não tem conhecimentos da finalidade, não tem conhecimento dos processos de cada ensaio.

## **1 Objetivo**

**Esta Norma fixa as condições exigíveis para a preparação de superfícies de aço-carbono e aço-carbono zincado, pelo processo de fosfatização, para posterior pintura.**

## 4.2 Massa da camada de fosfato

A massa da camada de fosfato deve estar entre os seguintes valores:

- a) fosfato de zinco: entre 1,0 g/m<sup>2</sup> e 1,6 g/m<sup>2</sup> ;
- b) fosfato de ferro: entre 0,4 g/m<sup>2</sup> e 1,0 g/m<sup>2</sup>.

## 5 Inspeção

### 5.1 Determinação da massa da camada de fosfato

g) a massa da camada de fosfato deve ser determinada pela diferença entre a massa dos painéis obtida na alínea c) e a obtida na alínea f), em gramas, dividida pela área do painel, em metros quadrados;

Nota: Devem ser considerados os dois lados do painel.

h) comparar o resultado encontrado na alínea g) com os valores expressos em 4.2.

## **IV – DAS AMOSTRAS NÃO CONFORMES**

Conforme análise presencial, às amostras apresentadas pela empresa DMX MÓVEIS, foram detectadas diversas não conformidades nos produtos e espantosamente o relatório de avaliação aprova as amostras da empresa DMX e que estranhamente constam irregularidades mais gritantes do que as relatadas “supostamente” encontradas nas amostras apresentadas pela empresa Desk, onde a mesma esteve presente por meio de representante acompanhando a avaliação e no momento não foram detectados, após a prefeitura surge comum relatório com

# **DESK - MÓVEIS ESCOLARES LTDA - EPP**

CNPJ. 00.739.822/0001-99

Insc. Estadual 675.292.166.119

Endereço: Est. São Francisco, 2.008 – Sala 408 - Jardim Wanda

Taboão da Serra / SP

CEP. 06.765-001

E-mail: [saopaulo@deskmoveis.com.br](mailto:saopaulo@deskmoveis.com.br)

Tel.: (11) 3816-2000

imagens das amostras que não foi relatado no momento da avaliação, ou seja, comprovado que fora efetuada outra avaliação sem a presença da empresa Desk.

Dentro do prazo permitido em lei, foram enviadas impugnações ao edital para que fossem feitas retificações de forma que outras empresas do ramo pudessem competir por igual e ainda teve impugnação para que fossem revistas as especificações dos materiais, **mas as impugnações foram indeferidas**, com resposta ainda sem conveniência e claramente mesmo teor de resposta dada em outras prefeituras tendo o mesmo material.

**O evento do processo em seu decorrer, ficou comprovado o que foi colocado na impugnação, o termo de referência está totalmente direcionado para a empresa DMX.**

A presente empresa vistoriou as amostras o que foram permitidas avaliar e não teve um item sequer do lote que não tivesse pontos de não conformidade, ficou constatado que as amostras apresentadas, não tinham condições de serem destinadas ao uso, fato de má qualidade, defeitos de fabricação e produtos com altos riscos ao usuário.

**Sr. Pregoeiro, acreditávamos que as amostras apresentadas pela empresa DMX foram avaliadas pela comissão ou pela Secretaria requisitante, mas ao ser verificado o relatório aprovando as amostras, não foram avaliados de forma precisa, fica claro que o órgão não teve o cuidado de verificar se realmente o material estava a contento, diferentemente da "avaliação" feita nas amostras da empresa Desk, fora do dia agendado e com a presença do representante, de forma totalmente injusta, onde em outro**

# **DESK - MÓVEIS ESCOLARES LTDA - EPP**

CNPJ. 00.739.822/0001-99

Insc. Estadual 675.292.166.119

Endereço: Est. São Francisco, 2.008 – Sala 408 - Jardim Wanda

Taboão da Serra / SP

CEP. 06.765-001

E-mail: [saopaulo@deskmoveis.com.br](mailto:saopaulo@deskmoveis.com.br)

Tel.: (11) 3816-2000

**momento, após relato da empresa das irregularidades apontadas, foram rebatidas com novas informações.**

Resta um espanto a aprovação das amostras apresentadas pela empresa DMX. Verifica-se que a prefeitura não está tendo cuidado com as aquisições ao aceitar produtos como os apresentados em amostra, ainda destinados para escola.

**Alarmante ainda a não consideração ao erário público, visto a diferença de preço da DMX, aceitando produto inferior por PREÇO SUPERIOR.**

Foram apresentadas amostras com dimensionamento fora da norma, quebras, sem acabamento, com espaçamentos, estruturas sem solda, fato ainda com comparativo com o edital onde a amostra da Desk atendia bem superior.

**Indagamos: O relatório das amostras foi mesmo preparado pela comissão?**

**Questionamos, que se as amostras apresentadas pela DMX foram apresentadas dessa forma e foram aceitas, como serão os produtos entregues na contratação, em um montante maior?**

**Foram aprovadas amostras com muitas não conformidades visíveis que levam risco ao usuário e**

# **DESK - MÓVEIS ESCOLARES LTDA - EPP**

CNPJ. 00.739.822/0001-99

Insc. Estadual 675.292.166.119

Endereço: Est. São Francisco, 2.008 – Sala 408 - Jardim Wanda

Taboão da Serra / SP

CEP. 06.765-001

E-mail: [saopaulo@deskmoveis.com.br](mailto:saopaulo@deskmoveis.com.br)

Tel.: (11) 3816-2000

**REPROVARAM AS AMOSTRAS APRESENTADAS PELA EMPRESA DESK SUPERIORES, simplesmente para comprar de determinada empresa DMX, conforme exposto na impugnação.**

**Abaixo relatamos algumas notas encontradas na avaliação das amostras :**

## **Análise Técnica das Amostra**

**Primeiramente indagamos a análise injusta para com as amostras apresentadas pela empresa Desk, a mesma enviou representante para acompanhar a avaliação, onde no dia marcado foram feitas as avaliações, sem anotações ou questionamentos por parte da comissão avaliadora e espantosamente, depois divulgam relatório de análise reprovando as amostras, com imagens adversas ao local onde foram protocoladas e com informações aparentemente não montadas pela comissão.**

### **Lote 1 - Item 01 e Item 02**

As amostras apresentadas já demonstravam sinais evidentes de fadiga do poliuretano, com pedaços se soltando com muita facilidade e ficando totalmente expostos aos usuários.

# **DESK - MÓVEIS ESCOLARES LTDA - EPP**

CNPJ. 00.739.822/0001-99

Insc. Estadual 675.292.166.119

Endereço: Est. São Francisco, 2.008 – Sala 408 - Jardim Wanda

Taboão da Serra / SP

CEP. 06.765-001

E-mail: [saopaulo@deskmoveis.com.br](mailto:saopaulo@deskmoveis.com.br)

Tel.: (11) 3816-2000

## **No momento da avaliação foi solicitado autorização para tirar fotos e foi negado.**

Destaca-se que o poliuretano é um material altamente tóxico e inflamável, cujas propriedades são responsáveis por causar grandes tragédias nacionais, e este não é um material comum para utilização em salas de aula, principalmente se utilizado sem nenhum tipo de revestimento.

É a primeira vez que observamos tal solicitação em um processo licitatório de mobiliário escolar, em um ambiente frequentado por crianças e adolescentes, a presença de um material altamente tóxico é extremamente preocupante, pois a ingestão acidental de pedaços deste material pode ser fatal, especialmente considerando a inexistência de um antídoto para envenenamento por poliuretano no Brasil, conforme reportagem do site UOL.

### **Riscos Associados ao Poliuretano:**

**Flamabilidade:** O poliuretano é notoriamente inflamável.

A permissividade do edital em relação a este material contrasta com a exigência de laudos para a taxa de queima de plásticos, evidenciando uma falta de rigor na avaliação dos riscos reais.

Tragédias nacionais, como o incêndio na Boate Kiss e no Centro de Treinamento do Flamengo, que vitimaram centenas de pessoas, demonstram o perigo do poliuretano.

**Toxicidade:** Além de ser inflamável, o poliuretano é altamente tóxico. De acordo com uma reportagem da revista Veja, a maior parte das vítimas da Boate Kiss faleceram devido à inalação dos gases tóxicos liberados pelo poliuretano em chamas, e não pelas queimaduras em si. A gravidade deste problema é ampliada pela falta de um antídoto para intoxicação por poliuretano no Brasil, conforme reportado pelo portal UOL.

### **Lote 1 - Item 03**

O termo de referência estipula que a cadeira deve possuir "ponteiras internas e externas para permitir o deslizamento das colunas, e MECANISMO DE REGULAGEM". **No entanto, as amostras apresentadas não atendem a estas especificações.**

Foram apresentadas cinco cadeiras para o conjunto em questão. Nenhuma das cadeiras possui ponteiras internas e externas para permitir o deslizamento das colunas. Além disso, as **cadeiras apresentadas não possuem nenhum tipo de mecanismo de regulagem.**

Diante das não conformidades observadas, as cadeiras apresentadas são inadequadas para o uso proposto e não atendem às especificações técnicas do termo de referência.

# **DESK - MÓVEIS ESCOLARES LTDA - EPP**

CNPJ. 00.739.822/0001-99

Insc. Estadual 675.292.166.119

Endereço: Est. São Francisco, 2.008 – Sala 408 - Jardim Wanda

Taboão da Serra / SP

CEP. 06.765-001

E-mail: [saopaulo@deskmoveis.com.br](mailto:saopaulo@deskmoveis.com.br)

Tel.: (11) 3816-2000

Conforme estabelecido no processo licitatório, produtos que estão divergentes do termo de referência **devem ser REPROVADOS.**

## **Lote 1 - Item 04**

Durante a avaliação das amostras apresentadas pela DMX Móveis, foi observado que a **placa do armário estava grosseiramente cortada e todas as placas que compõem o armário possuíam quinas perfurantes com pontas pontiagudas.** Estas mesmas condições **foram utilizadas como justificativa pela Secretaria de Educação para reprovar as amostras da empresa Desk Móveis,** argumentando ainda que estes problemas são fortemente cobrados nas auditorias do Tribunal de Contas de Pernambuco.

**A aprovação das amostras da DMX Móveis, apesar de apresentarem as mesmas características, até mais acentuadas que a amostra da Desk, indica um tratamento desigual e parcial no processo de avaliação.**

**Ao utilizar os mesmos critérios para avaliar a amostra da DMX Móveis, esta deveria ser igualmente REPROVADA.**

Além disso, outra não conformidade crítica observada foi a ausência de chave reserva no armário apresentado pela DMX Móveis. O edital especifica claramente que o armário deve ser fornecido com uma chave e uma chave reserva. A amostra da DMX, no entanto, incluía apenas uma chave, configurando uma divergência direta com as exigências do edital. Esta falha compromete a funcionalidade e a

segurança do armário, sendo um requisito básico que deveria ser cumprido.

Diante das não conformidades observadas e da clara parcialidade no julgamento, a amostra de armário apresentada pela DMX Móveis é inadequada para o uso proposto e não atende às especificações técnicas do termo de referência e do edital. Portanto, **a amostra deve ser REPROVADA.**

## **Lote 1 - Item 05**

Durante a avaliação, a comissão **recusou-se a permitir que fosse feita uma avaliação deste produto**, alegando que a estante já havia sido avaliada anteriormente. **No entanto, foi verificado que o produto estava totalmente embalado,** ainda com todas as embalagens originais, com etiquetas do fornecedor, o que claramente **INDICA QUE NENHUMA AVALIAÇÃO PRÉVIA FOI REALIZADA.**

A negativa da comissão em permitir a avaliação da Estante Chest Plus **é uma grave falha no processo de licitação.** A embalagem intacta do produto, com todas as etiquetas na embalagem do fornecedor, refuta a alegação de que ele já havia sido avaliado. É imprescindível que cada item submetido à licitação seja rigorosamente avaliado conforme os critérios estabelecidos no edital, garantindo que todos os produtos atendam às especificações técnicas e de qualidade exigidas.

**SE O MATERIAL NÃO FOI AVALIADO, ELE NÃO PODE SER APROVADO.** A aprovação sem avaliação detalhada é uma prática que põe em risco a qualidade dos produtos fornecidos e a parcialidade de todo o processo licitatório.

## **Lote 1 - Item 06**

Durante a avaliação, foi observado que a estante apresentada pela DMX Móveis possuía **diversos parafusos aparentes e todas as placas que compõem o armário apresentavam quinas perfurantes com pontas pontiagudas.** É importante ressaltar que a Secretaria de Educação **utilizou exatamente estes mesmos critérios para reprovar as amostras da empresa Desk Móveis**, citando que tais problemas são frequentemente cobrados nas vistas do Tribunal de Contas de Pernambuco. No entanto, apesar de apresentar as mesmas condições, a estante da DMX Móveis foi aprovada pela Secretaria de Educação, evidenciando uma **clara parcialidade no julgamento.**

Ao utilizar os mesmos critérios para avaliar a amostra da DMX Móveis, esta deveria ser igualmente REPROVADA.

Além das questões de segurança e acabamento, a estante da DMX Móveis **apresentou uma altura de 2030mm**, o que **está muito além da tolerância estabelecida no edital.** O termo de referência especifica que a estante deve ter uma altura de 1900mm, com uma tolerância máxima de 10mm, ou seja, uma altura permitida de até 1910mm. A amostra apresentada excede significativamente este limite, configurando uma divergência direta e inaceitável com as especificações

do edital. Conforme estabelecido no processo licitatório, produtos que estão divergentes do termo de referência **devem ser REPROVADOS.**

## **Lote 2 - Item 06**

A DMX Móveis apresentou um conjunto refeitório com **diversas quinas perfurantes e pontas pontiagudas.** A mesa era confeccionada por 10 placas de plástico e o banco era confeccionado por 5 placas de plástico, das quais apenas uma extremidade de cada placa era boleada, enquanto todas as demais apresentavam quinas vivas e perfurantes.

Vale ressaltar que a Secretaria de Educação **utilizou exatamente esses argumentos para reprovar as amostras da Desk Móveis,** argumentando que tais problemas são frequentemente observados nas vistas do Tribunal de Contas de Pernambuco. No entanto, apesar de apresentar uma amostra com condição similar àquela que foi relatada no relatório das amostras da Desk Móveis, as amostras da DMX Móveis foram aprovadas, evidenciando uma clara parcialidade no julgamento. Para garantir a integridade do processo licitatório, é essencial que todos os produtos sejam avaliados de acordo com os mesmos critérios e padrões. Ao utilizar os mesmos critérios para avaliar a amostra da DMX Móveis, esta deveria ser **igualmente REPROVADA.**

Além disso, a amostra da DMX Móveis também **apresentou divergências técnicas significativas em relação ao edital.** O termo de referência especificava que a **mesa deveria possuir um TRIO DE**

# **DESK - MÓVEIS ESCOLARES LTDA - EPP**

CNPJ. 00.739.822/0001-99

Insc. Estadual 675.292.166.119

Endereço: Est. São Francisco, 2.008 – Sala 408 - Jardim Wanda

Taboão da Serra / SP

CEP. 06.765-001

E-mail: [saopaulo@deskmoveis.com.br](mailto:saopaulo@deskmoveis.com.br)

Tel.: (11) 3816-2000

**COLUNAS, entretanto, a amostra apresentada possuía apenas DUAS COLUNAS,** configurando um grave descumprimento das especificações do edital. Esta divergência compromete a estabilidade, a durabilidade e a funcionalidade do conjunto refeitório, representando um risco adicional aos usuários.

**Outro problema crítico observado foi a regulação de altura dos bancos e das mesas. A regulação estava travada, impossibilitando a demonstração clara da funcionalidade de ajuste de altura. Além disso, os bancos e as mesas apresentavam diversas placas quebradas nos pontos de fixação, e as colunas possuíam vários buracos, que representam um risco significativo de acidentes.** Em situações extremas, se uma criança prender o dedo em um desses buracos e acionar o botão de regulação, pode haver um risco sério de lesão grave, incluindo a possibilidade de decepamento.

Diante das não conformidades observadas, a amostra de conjunto refeitório apresentada pela DMX Móveis **não atende aos requisitos de segurança e às especificações do termo de referência** do edital. Conforme estabelecido no processo licitatório, produtos que estão divergentes do termo de referência **devem ser REPROVADOS.**

# **DESK - MÓVEIS ESCOLARES LTDA - EPP**

CNPJ. 00.739.822/0001-99

Insc. Estadual 675.292.166.119

Endereço: Est. São Francisco, 2.008 – Sala 408 - Jardim Wanda

Taboão da Serra / SP

CEP. 06.765-001

E-mail: [saopaulo@deskmoveis.com.br](mailto:saopaulo@deskmoveis.com.br)

Tel.: (11) 3816-2000

**Com o mínimo apresentado, fica evidenciado que a comissão não avaliou as amostras apresentadas pela empresa DMX como deveria.**

**Comparando o relatório apresentado das amostras da empresa Desk com as amostras da empresa DMX, a avaliação foi imparcial?**

**E questionamento quem preparou o relatório das amostras da empresa Desk, QUE FOI EM OUTRO MOMENTO?**

**A comissão foi contundente ao responder a impugnação, com mesmas respostas dadas em outras prefeituras com o mesmo material, mas vemos que temos um grande contraditório ao verificar os relatórios de avaliação das amostras e ainda a grande exigência de laudos que como exposto na impugnação, não qualifica o produto acabado pronto para uso, conforme demonstrado nas amostras apresentadas pela DMX, restou comprovado que os laudos apenas tratavam-se de afugentamento para demais empresas.**

## **V – DO DIREITO**

Sendo assim, a inabilitação da licitante **DMX MÓVEIS LTDA** é medida que se impõe, sob pena de afrontar artigo art. 5º da Lei 14.133/21: **Art. 5º** Na aplicação desta Lei, serão observados os **princípios da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, **da probidade administrativa**, **da igualdade**, do planejamento, **da transparência**, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade,

# DESK - MÓVEIS ESCOLARES LTDA - EPP

CNPJ. 00.739.822/0001-99

Insc. Estadual 675.292.166.119

Endereço: Est. São Francisco, 2.008 – Sala 408 - Jardim Wanda

Taboão da Serra / SP

CEP. 06.765-001

E-mail: [saopaulo@deskmoveis.com.br](mailto:saopaulo@deskmoveis.com.br)

Tel.: (11) 3816-2000

da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

É cediço que a publicação do ato convocatório, além de dar início a fase externa do certame, é também a ocasião em que cessa o poder discricionário da Administração Pública e, mais precisamente, dos agentes responsáveis pela condução do processo (o PREGOEIRO, em especial). Sobre o efeito do princípio mencionado nessa etapa, imprescindível a lição de EGON BOCKMANN MOREIRA:

Nos dizeres de MARÇAL JUSTEN FILHO,

"A autoridade administrativa dispõe de faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que o regerão".

A jurisprudência do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO consagra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, como não poderia deixar de ser:

Assim é que a DMX Móveis Ltda deve ser inabilitada do certame, eis que não atendeu as cláusulas da habilitação e primeiramente suas amostras são reprovadas para uso em ambiente escolar.

# **DESK - MÓVEIS ESCOLARES LTDA - EPP**

CNPJ. 00.739.822/0001-99

Insc. Estadual 675.292.166.119

Endereço: Est. São Francisco, 2.008 – Sala 408 - Jardim Wanda

Taboão da Serra / SP

CEP. 06.765-001

E-mail: [saopaulo@deskmoveis.com.br](mailto:saopaulo@deskmoveis.com.br)

Tel.: (11) 3816-2000

**Portanto, manter a referida licitante vencedora mesmo descumprindo o Edital é violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/21 e um risco para os cofres do município.**

**Assim, por todo o exposto, requer-se a inabilitação da licitante DMX Móveis Ltda, tendo em vista ela descumpriu a habilitação e amostras.**

O princípio da eficiência, em uma de suas acepções, impõe à Administração o dever de agir com o mais alto grau de profissionalismo possível, não sendo aceitável que seu ato ocorra de forma a contrariar a legitimidade dos seus atos e ao Princípio Da Vinculação Ao Instrumento Convocatório.

A licitação é "o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico".

Para desenvolver tal mister, é necessária a observância de diversos princípios, um deles do da vinculação ao instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento vinculatório aduz que, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

# **DESK - MÓVEIS ESCOLARES LTDA - EPP**

CNPJ. 00.739.822/0001-99

Insc. Estadual 675.292.166.119

Endereço: Est. São Francisco, 2.008 – Sala 408 - Jardim Wanda

Taboão da Serra / SP

CEP. 06.765-001

E-mail: [saopaulo@deskmoveis.com.br](mailto:saopaulo@deskmoveis.com.br)

Tel.: (11) 3816-2000

Trata-se de um princípio inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

# **DESK - MÓVEIS ESCOLARES LTDA - EPP**

CNPJ. 00.739.822/0001-99

Insc. Estadual 675.292.166.119

Endereço: Est. São Francisco, 2.008 – Sala 408 - Jardim Wanda

Taboão da Serra / SP

CEP. 06.765-001

E-mail: [saopaulo@deskmoveis.com.br](mailto:saopaulo@deskmoveis.com.br)

Tel.: (11) 3816-2000

Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos.

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

Como bem destaca Fernanda Marinela, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

Como princípio específico da licitação, tem-se a vinculação ao instrumento convocatório. O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele. Por essa razão, é que a doutrina diz que o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada.

Logo em seguida, a Lei assegura a qualquer cidadão o direito de impugnar o edital de licitação por motivo de ilegalidade.

# DESK - MÓVEIS ESCOLARES LTDA - EPP

CNPJ. 00.739.822/0001-99

Insc. Estadual 675.292.166.119

Endereço: Est. São Francisco, 2.008 – Sala 408 - Jardim Wanda

Taboão da Serra / SP

CEP. 06.765-001

E-mail: [saopaulo@deskmoveis.com.br](mailto:saopaulo@deskmoveis.com.br)

Tel.: (11) 3816-2000

Segundo Hely Lopes Meirelles:

o edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.  
[grifos acrescentados]  
\_"Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços"  
(pág 88).

Por derradeiro, importante salientar que, em se tratando de norma constante de Edital, deve haver vinculação ao instrumento convocatório, sob pena de afronta ao próprio princípio da segurança jurídica. Do contrário, seriam permitidas inúmeras alterações dos critérios de julgamento e da própria execução de seu objeto, perpetuando-se total insegurança de seus termos.

Em vista do exposto, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, na medida em que além de impor que as normas nele estipuladas devem ser fielmente observadas pela Administração e pelos administrados, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, proibição administrativa, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Demais disso, tal princípio evita qualquer burla às normas fixadas no instrumento convocatório durante a execução do contrato por aquele que logrou êxito no certame.

Isso sem contar que, com regras claras e previamente estipuladas, é perfeitamente possível a qualquer cidadão fiscalizar seu efetivo cumprimento.

# **DESK - MÓVEIS ESCOLARES LTDA - EPP**

CNPJ. 00.739.822/0001-99

Insc. Estadual 675.292.166.119

Endereço: Est. São Francisco, 2.008 – Sala 408 - Jardim Wanda

Taboão da Serra / SP

CEP. 06.765-001

E-mail: [saopaulo@deskmoveis.com.br](mailto:saopaulo@deskmoveis.com.br)

Tel.: (11) 3816-2000

Desse modo, demonstrada a importância do princípio, vale salientar também a importância de que haja, seja por parte da Administração, seja por parte dos administrados em geral, a fiscalização do efetivo cumprimento deste princípio, para que diversos outros e o próprio certame também sejam preservados.

Mediante as observações se tem a clareza licitante **DMX Móveis Ltda não atendeu as exigências do edital no que diz respeito a apresentação de documentos para habilitação, laudos e amostra.**

O conjunto da argumentação aqui apresentada sobre este aspecto do tema privilegia a transparência das decisões administrativas e resguarda a defesa do interesse público, na medida em que permite somente que se proceda à homologação e posterior contratação, se for o caso, de uma proposta que, respeite e atenda a legalidade do procedimento licitatório.

## **VI – DO PEDIDO**

De sorte, tomando por base todo o exposto, requer que seja conhecido o recurso e, após regular processamento, seja reconsiderada a decisão adotada por ser o ato insustentável juridicamente, resguardando as reais necessidades administrativas como atrás referidas, por ser a mais JUSTA, racional, coerente decisão.

Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer que essa Conceituada Comissão de Licitações declare que a licitante **DMX MÓVEIS LTDA, seja considerada INABILITADA PARA PERMANECER NO CERTAME:**

**01) Não apresentou documentação completa conforme exigência da habilitação, não comprovou laudos técnicos conforme exigido, apresentou amostras não conformes que**

# **DESK - MÓVEIS ESCOLARES LTDA - EPP**

CNPJ. 00.739.822/0001-99

Insc. Estadual 675.292.166.119

Endereço: Est. São Francisco, 2.008 – Sala 408 - Jardim Wanda

Taboão da Serra / SP

CEP. 06.765-001

E-mail: [saopaulo@deskmoveis.com.br](mailto:saopaulo@deskmoveis.com.br)

Tel.: (11) 3816-2000

**não podem ser destinadas para uso escolar, com riscos ao usuário e mais grave produto aprovado que não foi avaliado que não foi avaliado, sendo gravíssimo para uma denúncia e ainda com avaliações imparciais, ficando comprovado o exposto na impugnação, claro direcionamento para empresa DMX.**

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando, às autoridades superiores, relatando todas as irregularidades para a aquisição de mobiliário escolar.

Nestes Termos

P. Deferimento

---

**DESK MÓVEIS ESCOLARES LTDA - EPP**